



Lei n.º 465/2013, de 11 DE OUTUBRO DE 2013



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Colinas, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Colinas, Estado do Maranhão, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

§ 2º O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidroga – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, que como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema funcionamento nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se entre estas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificados em Leis nacionais e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;



Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo o Estado e pela União; e

III. Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

Art. 3º O conselho Municipal Antidrogas de Colinas será integrado pelos seguintes membros:

- 1) Cinco representantes indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
 - a) Um representante da Secretaria da Juventude;
 - b) Um representante da Secretaria de Educação;
 - c) Um representante da Secretaria de Saúde;
 - d) Um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
 - e) Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

- 2) Um representante dos seguintes órgãos e entidades, por eles indicados;
 - a) Poder Judiciário;
 - b) Ministério Público;
 - c) Poder Legislativo;
 - d) Polícia Militar;
 - e) Polícia Civil;
 - f) Conselho Tutelar;
 - g) Autoridade Estadual do Ensino no Município;
 - h) Instituição de Ensino Superior;
 - i) Rede Particular de Ensino;
 - j) Instituição Religiosa;
 - k) Profissional da Área Médica;
 - l) Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
 - m) Associações Comunitárias

§ 1º A cada membro Conselho corresponderá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente



II – Secretário-Executivo

III – Membros

§ 3º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município ou Estado, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução sempre que faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º O presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito I, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretária Executiva
- IV - Comitê-REMAD – Recursos Municipais Antidrogas

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º O REMAD – Recursos Municipais Antidrogas será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regime Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e ao CEAD – Conselho Estadual Antidrogas, visando à sua integração ao Sistema Nacional e Estadual Antidrogas.

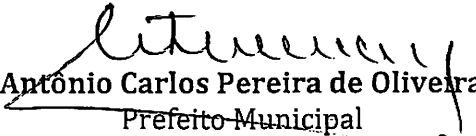
Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regime Interno.



Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ - 06.112.612/0001-25
Praça Elias Carneiro nº 492 Centro

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, em 11 de Outubro de 2013.


Antônio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal